



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

\$ total: 6.674.213,91

SIGETES - 012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA FIRMADO ENTRE O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA VIGIMINAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Protocolo nº 2014.01.120.286
CONTRATO Nº F009/2015

CONTRATANTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, neste ato representado, na forma do Ato nº 1849/14, de 01 de dezembro de 2014, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por sua Secretária Geral, **GISELE DA SILVA COELHO**, CPF 093.296.187-82.

CONTRATADA: VIGIMINAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.911.840/0002-73, estabelecida na Rua Mário Batalha, nº 699, Bairro de Fátima, Serra/ES, CEP. 29.160-781, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Procuradora, **JUSSARA BASÍLIO SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 040.385.146-76.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, sob regime de execução indireta por empreitada por preço global, em conformidade com a Lei 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de **empresa especializada para execução de serviços de vigilância patrimonial armada, com fornecimento de profissionais e equipamentos necessários, a serem executados nas edificações do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo**, conforme disposto no Anexo I do Edital do **Pregão nº 070/14 - LOTE 01**.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 12/11/2014 e dirigida ao CONTRATANTE e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se obriga a:

- 2.1.1** - executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 2.1.2** - manter o empregado nos horários predeterminados pela Contratante;
- 2.1.3** - arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Administração ou a terceiros;
- 2.1.4** - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 2.1.5** - manter escritório, filial ou base operacional no Estado do Espírito Santo, com representante Legal, capaz de atender imediatamente as demandas do Tribunal de Justiça, oriundas do imediatismo das necessidades de segurança;

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

2.1.6 - não utilizar, na execução dos serviços, de empregado que exerça função de chefia, que incida na vedação estabelecida pelos arts.1º e 2º da Resolução 156/2012 do CNJ;

2.1.7 - É vedado à CONTRATADA alocar para a prestação de serviços, empregado que tenha cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, que seja servidor efetivo ou comissionado do CONTRATANTE;

2.1.8 - disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

2.1.9 - comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei.

2.1.9.1 - apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante.

2.1.10 - apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

2.1.11 - substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

2.1.12 - responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

2.1.3 - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

2.1.13 - efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

2.1.14 - efetuar o pagamento e entrega de vale-transporte ou outro benefício no local de trabalho, diretamente ao empregado, através de conta bancária, ou por outro meio, de forma a não ensejar o abandono do posto, por parte do empregado, durante o horário de trabalho;

2.1.15 - apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

2.1.16 - não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

2.1.17 - não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado/autorizado pela autoridade do órgão, no caso, o Secretário Geral do Tribunal de Justiça, desde que observado o limite da legislação trabalhista;

2.1.18 - atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

2.1.19 - instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

2.1.20 - instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

2.1.21 - relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

2.1.22 - fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

2.1.23 - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

- 2.1.24** - fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;
- 2.1.25** - não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- 2.1.26** - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.27** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 2.1.28** - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.1.29** - Fornecer aos seus empregados auxílio-transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades e de acordo com a legislação vigente;
- 2.1.30** - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;
- 2.1.31** - Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos. Deverá ainda fornecer coletes a prova de balas, conforme Portaria nº 191, de 04/12/2006, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 2.1.32** - Submeter, de imediato, para conferência e identificação pela Contratante:
- As CTPS devidamente preenchidas e assinadas juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados, conforme art. 67 da Lei 8666/93;
 - Adotar periodicamente essa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência;
 - Relação de armas e cópias dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos indicados neste Termo de Referência;
 - Comprovação da formação técnica específica da mão de obra empregada, mediante Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 2.1.33** - Promover treinamentos e Cursos de Reciclagem, às suas expensas, para os empregados que executarão os serviços contratados;
- 2.1.34** - Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- 2.1.35** - Substituir os rádios comunicadores que apresentarem defeito impossibilitando a comunicação imediatamente;
- 2.1.36** - Utilizar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 2.1.37** - Manter disponibilidade de mão de obra qualificada a fim de atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como prever reposição da mesma, de forma imediata, se for o caso, de modo a garantir a operação ininterrupta do Posto, seja por motivo de substituição de efetivo, considerado inadequado pela Contratante, eventual ausência/falta ao serviço, férias, descanso semanal, licença, demissão, e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 2.1.38** - Impedir que mão de obra com registro de falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante;
- 2.1.39** - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes;
- 2.1.40** - Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade do seu pessoal;
- 2.1.41** - Proibir a utilização dos telefones instalados no posto de serviço, sob a responsabilidade da Contratada, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;
- 2.1.42** - Os supervisores da Contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e horários alternados;
- 2.1.43** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

se obrigam prontamente a atender;

- 2.1.44** - Exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios;
- 2.1.45** - Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à chefia;
- 2.1.46** - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 70 da Lei n.º 8.666/93;
- 2.1.47** - Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;
- 2.1.48** - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da união e de terceiros;
- 2.1.49** - Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Contratante Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- 2.1.50** - Colocar os vigilantes a disposição da Assessoria de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça no prazo de 10(dez) dias após a assinatura do contrato;
- 2.1.51** - Disponibilizar no décimo quinto dia útil, contados da data de assinatura ou início da prestação dos serviços e a cada 03 (três) meses planilha em Excel contendo número do contrato, razão social da empresa, CNPJ, nome completo de cada vigilante, CPF, categoria profissional, escolaridade, jornada de trabalho mensal, unidade de prestação de serviço, salário mensal bruto, custo mensal do terceirizado.
- 2.1.52** - Manter à frente de seus serviços um Preposto idôneo e devidamente habilitado, com poderes para representá-la e deliberar quanto aos aspectos relacionados à execução do serviço. Apresentar Carta de Preposto no momento do início de prestação dos serviços, e, sempre comunicar a CONTRATANTE caso houver substituição;
- 2.1.53** - Manter canal de comunicação direta entre os vigilantes com a equipe de supervisão da empresa durante a execução dos serviços;
- 2.1.54** - Apresentar, mensalmente, junto com a Nota Fiscal, relatório técnico das atividades realizadas, constando relação nominal de licenças, faltas, coberturas, substituições se houver; bem como escala de férias dos empregados e seus respectivos substitutos. O relatório mensal deverá vir atestado pelo supervisor e acompanhado de documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, conforme solicitado pela fiscalização.
- 2.1.55** - Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 2.1.56** - Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 2.1.57** - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- 3.1.1** - proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 3.1.2** - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.3** - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

3.1.4 - notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.1.5 - não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

3.1.5.1 - as horas extras a que se refere o item anterior serão precedidas de autorização do Secretário Geral do Tribunal de Justiça;

3.1.6 - pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

3.1.7 - zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.8 - NÃO praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

3.1.8.1 - exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

3.1.8.2 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

3.1.8.3 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

3.1.8.4 - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 - Em conformidade com as planilhas de implantação do serviço nas Comarcas/Varas, juntadas às fls. 655 dos autos do Protocolo nº **2014.01.120.286**, o **Contratante pagará à Contratada, em razão do número de vigilantes disponibilizados, os valores abaixo relacionados:**

a) A partir de 26 de fevereiro de 2015, com a 1ª implantação, o valor total mensal de R\$ 522.472,54 (quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos);

b) A partir de 22 de julho de 2015, com a segunda implantação, o valor total mensal de R\$ 579.450,46 (quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos).

4.2 - O pagamento será referente aos serviços prestados no mês anterior, no prazo máximo de 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Secretaria responsável, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

4.3 - Para que seja efetuado o pagamento, a contratada deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal:

4.3.1 - Todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

4.3.2 - Relação nominal dos profissionais alocados para a prestação dos serviços, por posto de trabalho, e quantificação dos dias trabalhados, assim como cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço, e guias de recolhimento de INSS e FGTS específicas;

4.3.3 - Quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

4.3.4 - Quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;

4.3.5 - Cópias das rescisões de contrato de trabalho dos profissionais alocados no TJ/ES, se houverem, referentes ao período faturado;

4.3.6 - Cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte aos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

empregados, nos quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade, o valor dos vales e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento;

4.3.7 - comprovação da quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamento resultantes do contrato;

4.4 - No caso de ausência de profissional em qualquer posto de trabalho ou de atraso superior a 15 minutos do horário previsto, o valor correspondente ao dia de serviço ou ao número de horas ou minutos não trabalhados será descontado do faturamento mensal, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

4.5 - A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro ou inconsistência será devolvida para retificação, acrescendo-se, ao prazo fixado para o pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data de reapresentação.

4.6 - Pelo atraso injustificável no pagamento, o TJES pagará reajuste monetário com base no IGP-M e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

4.7 - O pagamento será creditado em conta corrente bancária indicada na Nota Fiscal, devendo ficar explícitos o banco, agência, localidade e número da conta corrente.

4.8 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei 9.317/1996 e a Lei Complementar nº 123/2006.

4.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será ela devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o TJ.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 - A contratada faz jus à repactuação do contrato desde que transcorridos doze meses da data do orçamento a que a proposta se refere em razão da variação efetiva do custo de produção.

5.2 - A data do orçamento a que a proposta se refere corresponde à data-base da categoria profissional envolvida na execução do contrato, quando deve ocorrer acordo, convenção ou dissídio coletivo, em conformidade com as normas trabalhistas;

5.3 - A repactuação abrange todos os elementos de custos incidentes sobre a execução do contrato, ainda que não abrangidos por acordo, convenção ou dissídio coletivo, por efeito do que, até a próxima repactuação, a contratada não faz jus ao reajuste;

5.4 - Admite-se apenas uma repactuação dentro do período de um ano, ainda que o contrato envolva categorias profissionais diferentes, com datas-base diferentes, hipótese em que cabe à contratada optar pelo momento da repactuação.

5.5 - A contratada deve apresentar à Administração:

5.5.1 - cópia autenticada do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da celebração do contrato e do atual, que fundamenta o pedido de repactuação;

5.5.2 - comprovantes acerca da variação de preços ocorrida em relação a outros elementos de custo não abrangidos pelo acordo, convenção ou dissídio coletivo por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação do contrato;

5.5.3 - planilha de preços comparativa e analítica que demonstre a efetiva variação de todos os elementos de custos do contrato;

5.6 - A Administração procederá a pesquisa de preços e avaliará o pedido de repactuação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

5.7 - A Administração, reconhecendo o pedido de repactuação, deve realizar os pagamentos retroativos a contar da data-base da respectiva categoria e em relação a outros elementos de custo não abrangidos pelo acordo, convenção ou dissídio coletivo, a contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

6.1 - A CONTRATADA prestará a garantia de execução deste Contrato, na modalidade seguro-garantia, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total deste contrato, com validade até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura deste contrato.

6.2 - A garantia assegurará o pagamento de:

- 6.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 6.2.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 6.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 6.2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

6.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 6.2;

6.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Banestes S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

6.5 - A garantia será considerada extinta:

- 6.5.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 6.5.2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

6.6 - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- 6.6.1. caso fortuito ou força maior;
- 6.6.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 6.6.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 6.6.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

6.7 - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 6.6.

6.8 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV - a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA DA DESPESA

8.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato correrão à conta da Dotação **030901206102414.032**, Elemento de Despesa **3.3.90.39.77** do **Fundo Especial do Poder Judiciário**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 9.1.1.** apresentar documentação falsa;
- 9.1.2.** fraudar a execução do contrato;
- 9.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.4.** cometer fraude fiscal; ou
- 9.1.5.** fizer declaração falsa.

9.2. Para os fins do item 9.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "9.4", "9.6", e nas Tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

- 9.3.1.** advertência;
- 9.3.2.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, por prazo não superior a dois anos;
- 9.3.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 9.3.4.** impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

- 9.5.1.** deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após decorrido o prazo concedido pela administração;
- 9.5.2.** deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados; ou

9.6. No caso do cometimento das infrações elencadas nos Subitens "9.5.1" e "9.5.2" acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

9.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

9.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Termo de Referência.	1	Por empregado e por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na Região Metropolitana de Vitória/ES.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
24	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
25	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), e demais equipamentos solicitados decorrentes da contratação, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
26	Cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos e neste contrato, mas não previstas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

9.9. Constatada a inviabilidade prática do uso de tabelas acima, será adotada o seguinte critério:

9.9.1. Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da CONTRATADA, especificadas no contrato, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais 1 (um) item obrigatório concomitantemente.

9.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

9.10.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.10.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.10.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE.

- 9.11.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 9.12.** Os atos administrativos de aplicação das sanções porventura aplicadas serão registrados **no SICAF.**
- 9.13.** - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 9.14.** - Para efeito de aplicação de penalidades, a contagem dos prazos inicia-se a partir da data do recebimento, pelo licitante vencedor, da comunicação expedida pelo setor competente deste Órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1** - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.
- 10.2** - A análise quanto ao interesse e conveniência das alterações contratuais será de competência do Secretário Geral do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1** - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidos neste contrato por parte da Contratada assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2** - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos previstos no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/93, em especial:
- 11.2.1 - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;
 - 11.2.2 - Subcontratação do objeto deste contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
 - 11.2.3 - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;
 - 11.2.4 - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do CONTRATANTE;
 - 11.2.5 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 11.2.6 - Dissolução da empresa;
 - 11.2.7 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste contrato;
 - 11.2.8 - Razões de relevante interesse público e amplo conhecimento;
 - 11.2.9 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;
 - 11.2.10 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
 - 11.2.11 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

11.2.12 - Não liberação por parte do CONTRATANTE de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

11.2.13 - Perda da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada no curso do contrato ou descumprimento das obrigações trabalhistas.

11.3 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória-ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e convencionados, assinam o presente em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 25 de FEBREIRO de 2015.



GISELLE DA SILVA COELHO
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo



JUSSARA BASÍLIO SOUZA
VIGIMINAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

ADENDO I DO CONTRATO - AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

EMPRESA: VIGIMINAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 06.911.840/0002-73

Jussara B. de Souza
JUSSARA BASÍLIO SOUZA
VIGIMINAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

ADENDO II DO CONTRATO - AUTORIZAÇÃO

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo o CONTRATANTE a abrir conta vinculada a este Contrato, aberta em nome desta Empresa em instituição bancária para depósito dos valores destacados do valor mensal do contrato referente às provisões realizadas para o pagamento do 13º salário, férias e abono de férias, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa, bem como o impacto sobre férias e 13 salário, que ficarão bloqueados e só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Autorizo também o CONTRATANTE a ter acesso aos saldos e extratos dos valores depositados na conta vinculada.

EMPRESA: VIGIMINAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ: : 06.911.840/0002-73

Jussara B. de Souza
JUSSARA BASÍLIO SOUZA
VIGIMINAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA